



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao PL n 8035/10 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 13º - O Sistema Nacional de Educação tem o papel de articulador, normatizador, coordenador e regulamentador do ensino público e privado, garantindo finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns.

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que a Constituição e a LDB definem a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino no sentido de autorizar, credenciar e supervisionar todas as instituições de ensino sob a sua jurisdição , assim como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, deve-se implicar o envolvimento de todas as instituições públicas e privadas de ensino no interior da configuração do Sistema Nacional de Educação. Neste sentido, o Sistema Nacional de Educação tem o papel de considerar o sistema educacional do Brasil como um todo, assegurando o caráter de regulamentar o sistema público e privado da educação.

Sala das Sessões,

de 2011.

**Deputada Alice Portugal
(PCdoB-BA)**